

MEMORANDO Nº /2022

Catalão, 25 de Novembro de 2022.

Exmo. Sr.

VELOMAR GONÇALVES RIOS

Digníssimo Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Município de Catalão - Goiás

Assunto: Solicita a formalização de Procedimento Administrativo para a realização de Repasse Fundo a Fundo para o Hospital Nasr Faiad Ltda, referente a Prestação de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular e Cardiologia Intervencionista, podendo abranger áreas de Alta Complexidade que compreendem a Terapêutica Cardiológica, a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite do Sistema Único de Saúde - SUS.

Secretário,

Como é de vosso conhecimento as doenças cardiovasculares no Brasil e no restante do Mundo representam algumas das mais frequentes causas de morbimortalidade, acarretando ao SUS o conseqüente aumento pela demanda de procedimentos de Alta Complexidade em Cardiologia.

Frente a essa realidade a Portaria GM/MS n.º 1.169 no ano de 2004 (dois mil e quatro) instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade com o objetivo de organizar uma linha de cuidados que envolva todos os níveis de atenção (básica e especializada de média e alta complexidade) ambulatorial e hospitalar, assistência farmacêutica, atenção às urgências e emergências, privilegiando o atendimento humanizado; constituindo redes estaduais ou regionais, hierarquizadas e organizadas, garantindo o acesso e o atendimento integral; ampliando a cobertura do atendimento aos portadores de doenças cardiovasculares; desenvolvendo mecanismos de avaliação, controle, regulação e monitoramento dos serviços de atenção cardiovascular; criando uma câmara técnica para acompanhar a implantação e implementação dessa política (criada por meio da Portaria SAS/MS n. 399/2004 e alterada pela portaria SAS/MS n. 498/2004).

Para tanto, o Ministério da Saúde determinou à Secretaria de Atenção à Saúde que conceituasse as unidades de saúde que poderiam participar da rede de atenção cardiovascular, definisse seus papéis na atenção e determinasse a regulamentação técnica dos serviços com a finalidade de orientar o credenciamento/habilitação.

A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde, estabeleceu um conjunto de regras e normas a serem cumpridas pelos gestores estaduais e municipais, para a implantação e o credenciamento dos serviços de alta complexidade em atenção cardiovascular. Foi editada a Portaria SAS/MS n. 210/2004, que conceituou serviços, estabeleceu prazos, fluxos e exigências mínimas para integrar a rede de atenção cardiovascular.

Essa rede é composta por unidades de assistência em alta complexidade cardiovascular e centros de referência em alta complexidade, definidos como: Unidade de assistência em alta complexidade cardiovascular e Unidade hospitalar que reúne condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção cardiovascular, de forma articulada e integrada com o sistema local e regional.

O Hospital Nasr Faiad Ltda, localizado em nosso Município, Catalão - Goiás, foi habilitado na qualidade de Unidade de Assistência em Alta Complexidade para realizar procedimentos de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista e Cirurgia Vascular, cuja habilitação formalizou-se por meio da Portaria n.º 2.536 de 28 de Dezembro de 2016.

Seguindo, a Portaria n.º 3.063 de 28 de Dezembro de 2016 estabeleceu recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e Município de Catalão, no montante anual de R\$ 3.417.902,04 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos), a ser transferido/repassado de forma regular a automática, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás.

A Portaria n.º 3.438 de 7 de Dezembro de 2021 veio dispor acerca de ações estratégicas, no âmbito da Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) e incluindo, excluindo e alterando atributos de procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Prótese e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, e que os citados procedimentos inclusos e alterados serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC por um período de 06 (seis) meses, para a formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Permeou o mesmo objetivo a Portaria GM/MS n.º 1.098 de 12 de Maio de 2022, que alterou atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabeleceu recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Os recursos orçamentários federais, objeto das citadas alterações migrarão de financiamento do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC (Subtipo 0078 QualiSUS Cardio).

A Portaria GM/MS n.º 1.009 de 12 de Maio de 2022 instituiu o Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio.

Sucedendo, a Portaria GM/MS n.º 1.100 de 12 de Maio de 2022 definiu o 1º Ciclo do Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular, QualiSUS Cardio, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS.

O Hospital Nasr Faiad Ltda foi habilitado no 1º Ciclo do Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. O recurso orçamentário decorrente do incremento onerará o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Por fim, a Portaria GM/MS n.º 4.108 de 16 de Novembro de 2022 que veio alterando atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos,

Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS). Os recursos financeiros decorrentes da alteração migraram do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Veja, para que a Prestação dos Serviços cujo o Hospital Nars Faiad Ltda se habilitou aconteça de forma juridicamente segura, compete ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a sua formalização, garantindo direitos, obrigações e todos quesitos previstos nas citadas portarias.

Assim, ressurgue a necessidade do esclarecimento referente a **Modalidade Repasse Fundo a Fundo** e ao **Procedimento de Contratação de Serviços de Saúde referente as Habilitações Específicas do Ministério da Saúde para Serviços de Alta Complexidade.**

Sobre a Modalidade Fundo a Fundo – transferência de recursos:

Os recursos referentes a prestação de serviços de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular pelo qual o Hospital Nasr Faiad Ltda foi habilitado, por compor o bloco de financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde são transferidos, fundo a fundo, conforme prescreve a portaria n.º 3.992 de 28 de dezembro de 2017.

Destarte, os recursos alocados junto ao Fundo Nacional de Saúde destinam-se às transferências para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a fim de que esses entes federativos realizem, de forma descentralizada, ações e serviços de saúde, bem como investimentos na rede de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Essas transferências são realizadas nas seguintes modalidades: Fundo a Fundo, Convênios, Contratos de Repasses e Termos de Cooperação.

De acordo com a Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, o Convênio é um instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou

indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

As **Transferências Fundo a Fundo caracterizam-se pelo repasse por meio da descentralização de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal.**

O Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, dispõe que o Contrato de Repasse é o instrumento administrativo por meio do qual a transferência de recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União.

O Termo de Execução Descentralizada - TED é definido no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, como “instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática”.

Para operacionalizar esse instrumento, o ministério concedente firma Termo de Cooperação com a instituição ou agência financeira oficial federal escolhida, que passa a atuar como mandatária da União.

A partir da formalização do Termo de Cooperação, a transferência dos recursos será efetuada mediante Contrato de Repasse, do qual constarão os direitos e obrigações das partes, inclusive quanto à obrigatoriedade de prestação de contas perante o ministério competente para a execução do programa ou projeto. As normas aplicáveis aos convênios aplicam-se, no que couber, aos contratos de repasse.

O Termo de Execução Descentralizada é definido no Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013, como “instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto

previsto no Programa de Trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática". Esse instrumento substituiu o Termo de Cooperação, definido na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, como "instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente".

No que concerne ao Procedimento de Contratação de Serviços de Saúde referente as Habilitações Específicas do Ministério da Saúde para Serviços de Alta Complexidade:

É uniforme a jurisprudência do TCU - Tribunal de Contas da União no sentido de que a prestação de serviços de saúde por instituições privadas ao SUS - Sistema Único de Saúde deve ser feita mediante formalização do devido contrato. Para além do cumprimento de disposição legal, cabe ressaltar que a formalização do contrato administrativo busca garantir, dentre outras medidas, o exercício da fiscalização quanto ao cumprimento dos termos pactuados.

Constitui mandamento constitucional que, via de regra, as contratações de bens e serviços por parte da administração pública devem ser precedidas de Licitação.

Na contratação das entidades prestadoras de serviços de saúde ambulatorial ou hospitalar, deverão ser observadas as normas constantes na Lei n.º 8.666/93, cujo art. 2º determina à Administração Pública a obrigatoriedade de promover certames licitatórios sempre que necessitar contratar serviços ou adquirir bens. Por outro lado, a própria lei admite hipóteses de licitação dispensada, dispensável e de inexigibilidade de licitação.

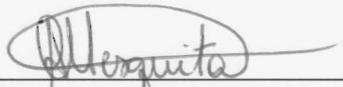
A Inexigibilidade prevista no artigo 25 da Lei de Licitações, ocorrerá quando houver inviabilidade de competição. No caso das contratações de serviços de saúde, decorrerá da impossibilidade jurídica ou técnica de competição entre os eventuais licitantes, pela natureza específica do negócio ou em virtude dos objetos visados, diante das condições de igualdade apuradas na habilitação e precificação pela administração.

O Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde de 2017, do Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de

Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, na Parte IV - Contratação de Serviços de Saúde, Item 1.4.3. Inexigibilidade de Licitação aponta que no âmbito do SUS, configura-se situação de exclusividade, para efeitos da inexigibilidade, as habilitações específicas do Ministério da Saúde para serviços de alta complexidade.

Secretário, após a narrativa pontuando as portarias que disciplinam conceitualmente, técnica e financeiramente sobre a prestação de serviços de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular e a linha de raciocínio apresentada sobre a formalização da Contratação de Serviços de Saúde, na qualidade de Coordenadora do Departamento de Assuntos referente a Alta e Média Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go solicito **a formalização de Procedimento Administrativo para a realização de Repasse Fundo a Fundo para o Hospital Nasr Faiad Ltda, referente a Prestação de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular e Cardiologia Intervencionista, podendo abranger áreas de Alta Complexidade que compreendem a Terapêutica Cardiológica, a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite do Sistema único de Saúde - SUS.**

Atenciosamente,



AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA
Coordenadora do Departamento de Assuntos referente a Média e Alta Complexidade

Anexos a este Memorando:

- 1) Portaria n.º 2.536 de 28 de Dezembro de 2016
- 2) Portaria n.º 3.063 de 28 de Dezembro de 2016
- 3) Portaria n.º 3.992 de 28 de Dezembro de 2017
- 4) Portaria n.º 3.438 de 7 de Dezembro de 2021
- 5) Portaria GM/MS n.º 4.018 de 16 de Novembro de 2022
- 6) Portaria GM/MS n.º 1.098 de 12 de Maio de 2022
- 7) Portaria GM/MS n.º 1.099 de 12 de Maio de 2022
- 8) Portaria GM/MS n.º 1.100 de 12 de Maio de 2022
- 9) Portaria GM/MS n.º 3.670 de 29 de Setembro de 2022
- 10) Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde - Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - 2017.

- 11) Contrato n.º 140/2021 oriundo do Processo Administrativo n.º 2021037712 - Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2021. Objeto: Execução de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico nas áreas de cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular e cardiologia intervencionista, podendo abranger áreas de alta complexidade que compreendem a terapêutica cardiológica; a ser prestada a qualquer indivíduo que necessite do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Portaria n.º 2.536/MS de 28 de dezembro de 2016, respeitando o teto de valores da Portaria n.º 3.063/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016.
- 12) 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 140/2021 oriundo do Processo Administrativo n.º 2021037712 - Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2021. Objeto: Promover o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global do Contrato de Prestação de Serviços n.º 140/2021, celebrado entre as partes acima qualificadas, cujos recursos se encontram amparados na Portaria GM/MS n.º 3.438 de 07 de dezembro de 2021, que dispõe acerca de ações estratégicas, no âmbito da Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), referente ao recurso extraordinário do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, para o custeio dos procedimentos relacionados no Anexo I da referida Portaria, efetivamente prestados pelo Contratado Hospital Nars Faiad Ltda, para a formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) nos moldes do Contrato Primitivo sem alteração das condições anteriormente pactuadas.